Anno de 1843. Segunda Feira 13 de Fevereiro Anno XIX. N. 35.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

(Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, Parahiba, e Rio grande do Norte, segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns, a 10 e 24.
Cabo, Serinhãem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.°, 11, e 21
Boa-vista e Flores a 28. Santo Antão, quintas feiras Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

13 Seg. s. Gregorio 2.° P. Aud. do J. de D. da 2. v.
14 Terç. s. Valentim M. Aud. do J. de D. da 1. v.
15 Quart. ss. Faustino e Jovita Mm Aud. do J. de D. da 3. v.
16 Quint. s. Porfiro M. Aud. do J. de D. da 2. v.
17 Sext. s. Silvino B. Aud do J. de D. da 1 v.
18 Sab. s. Theotonio Prior. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
19 Dom. da sexagesima s. Conrado F.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typ., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

CAMBIOS.—No dia 11 de Fevereiro.

		compra	venda
Cambio sobre Londres 27 1/4 a 27 1/4 Nom.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	15,300	15,500
« « Paris 350 reis por franco.	« « « N.	15,100	15,300
« « Lisbôa 100 por 100 de premio.	« « de 4,000	8,500	8,700
	Prata-Patacões	1,800	1,820
Moeda de cobre 2 a 3 por 100 de des conto.	« Pesos Columnares	1,800	1,820
Idem de letras de boas firmas 1 1/4 1/2 ao mez.	« ditos Mexicanos	1,800	1,820

PHASES DA LUA NO MEZ DE FEVEREIRO.

Lua Nova á 14, ás 5 horas e 50 m. da tard.
Quart. cresc. á 7, ás 2 horas e 13 m. da tard. | Quart. ming. á 21, ás 8 horas e 27 m. da m.

Preamar de hoje

1.ª a 3 horas e 42 m. da manhãa. | 2.ª a 4 horas e 6 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ERRATAS DA ODE DO DIARIO DE 11.

Na Estrophe 14 – *Polidos*– lea-se – *Polidas* – E na penultima Estrophe – *julgarão* – lea-se – *julgava* –

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DO CORRENTE.

Officio — Ao inspector da thesouraria da fazenda, remettendo duas folhas dos empregados do hospital regimental, relativas ao mez de dezembro findo, afim de que mande satisfaser a sua importancia; e advertindo-o, de que os vencimentos dos cirurgiões Manoel Bernardino Monteiro e João Themotheo da Rocha Galvão, devem ser pagos na forma do anterior contrato até o dia, em que celebrarão o novo.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito— Ao engenheiro em chefe das obras publicas, significando, que a Presidencia ainda não pode approvar o contracto da cessão da casa do Caxangá, feito por S. mc. com o proprietario Patricio José de Souza, sem que este convenha em maiores dilações para o respectivo pagamento.

Dito—Ao director interino do arsenal de guerra, approvando o contracto, por elle feito com o mestre de pedreiro Joaquim José Pereira para a conclusão da obra da sala da directoria d'aquelle arsenal sob as condicções pelo mesmo mestre declaradas, e pelo preço de 550$000 rs.; e authorisando-o á empregar na referida obra o material ali existente.

Dito — Ao Exm. e Rm. director do lycêo, disendo que remetta á secretaria até o dia 15 do corrente o relatorio do estado do mesmo lycêo, e das aulas publicas da provincia, com indicação das reformas, e melhoramentos, que julgar convenientes, afim de ser presente á assembléa legislativa provincial na sua proxima sessão.—Officiou-se á administração dos estabelecimentos de caridade, a dos bens dos orfãos; ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao doutor José Eustaquio Gomes, exigindo-se da primeira o relatorio do estado dos ditos estabelecimentos; da segunda o do estado do collegio dos orfãos, e do respectivo patrimonio; do terceiro o do estado daquella thesouraria, e mais repartições fiscaes da fasenda provincial; e do quarto o resultado da commissão, para que fôra nomeado, e a qual na conformidade do artigo terceiro da lei provincial n.° 91 se incumbio de indicar, e desenvolver o local, plano e planta do cemiterio publico, mandado edificar pela citada lei, e bem assim as condicções, e o detalhe da obra; com recommendação de para esse fim entender-se com os de mais membros da referida commissão.

Dito — Ao commandante geral do corpo de policia, communicando ter desonerado á Manoel Antonio Martins Pereira do posto de terceiro commandante da terceira companhia do mencionado corpo; e determinando, que expeça as convenientes ordens á similhante respeito.—Participou-se esta demissão ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes.

Commando das Armas.

EXPEDIENTE DO DIA 1.° DO CORRENTE.

Officio—Ao Exm. Presidente, fasendo-lhe as requesição de alguns moveis que erão necessarios para mobilhar a salla destinada para os concelhos de guerra, cujos moveis podião ser tirados dos que havião pertencido a secretaria.

Dito—Ao Exm. Presidente da provincia das Alagôas, enviando-lhe a guia do soldado reformado Francisco José Joaquim, que obtivera faculdade para residir em outra provincia.

Dito—Ao inspector da thesouraria, enviando-lhe os papeis de contabilidade do destacamento do termo de Santo Antão, relativos ao mez de janeiro, e communicando-lhe, que o mesmo destacamento fôra a 28 do referido mez dessolvido.

Portaria—Mandando de ordem do Governo de S. M. o I., dar baixa ao soldado Joaquim José Barretto, do 2. batalhão de artilharia a pé, por ter finalisado o seo engajamento.

Dita—Mandando excluir com guias para os seos respectivos corpos, os cabos Ludgero Marcolino da Ressurreição, e Francisco João Honorato Serra Grande, assim como os guardas Laurentino José da Silva, Pedro da Silva Ramos, Antonio Francisco, Bento Abade, e Manoel Antonio de Assumpcão, todos por terem sido julgados incapases pela junta de saude, em sessão de 30 do mez passado.

IDEM DO DIA 3.

Officio—Ao Exm. Presidente, enviando-lhe a relação nominal dos individuos recrutados, e voluntarios, que assentarão praça no mez de janeiro ultimo.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., remettendo-lhe informado o requerimento do soldado voluntario Manoel de Siqueira Campello Junior, que pedia licença para estudar na escolla militar da corte.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., propondo para demição ao Governo de S. M. o I., o soldado da companhia de artifices Caetano Moreira, por ter sido considerado incapaz do servico em junta de saude de 30 de janeiro proximo findo.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento do corneta do 2. batalhão de artilharia a pe, José Francisco de Paula, que a S. M. I. supplicava demição por ter concluido o seo engajamento.

Dito—Ao Sr. Brigadeiro Antonio Borges Leal, mandando -lhe apresentar um soldado á cavallo, que o tinha de acompanhar na inspecção da G. N. que hia proceder fora da cidade de Olinda.

Portaria—Mandando excluir com guia para os seos respectivos corpos, o cabo Joaquim Francisco de Paula, e guarda João Felix Dias de Couto, por serem de nenhuma utilidade no batalhão de I. de G. N. destacado, em consequencia de molestia que padecião.

IDEM DO DIA 4.

Officio—Ao Exm. Presidente, para que houvesse de dar suas ordens ao delegado do termo do Rio Formoso, para ser fornecido o destacamento de cavallaria, com uma luz diaria, e dous canecos de agoa.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., dando-lhe a informação que pedira em despacho de 25 de janeiro, sobre a pentenção da viuva Eugenia Maria dos Praseres.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., remettendo-lhe, para que fosse presente a junta de justiça, o processo verbal feito ao 1.° cadete Pedro de Assis Campos Cosdem, do 2. batalhão de artilharia a pé.

Dito—Ao major commandante interino do 3. batalhão de artilharia a pé, dizendo-lhe em solução ao seo officio de 27 de janeiro, que devia proceder a nova elleição para o concelho administrativo do batalhão, no corrente anno; não só porque o anteriormente nomiado ainda não havia tomado posse, como porque tendo sido reorganisado o batalhão, nelle forão admittidos novos officiaes, e excluidos outros.

IDEM DO DIA 6.

Dito—Ao Exm. Presidente, communicando-lhe, que a fortalesa do brum correspondera a salva dada pela escuna *Leopoldina*, e significando-lhe, que a salva não fôra em tempo devido correspondida pelas rasões apresentadas pelo commandante da fortalesa, em o officio que em proprio original lhe transmitia.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., instando pela expedição de suas ordens a thesouraria, a respeito do pagamento das folhas do hospital regimental relativas aos meses dezembro, e janeiro, por já se terem dissolvido as duvidas do commissario fiscal, a semelhante respeito.

Dito—Ao Exm. commandante das armas da corte, remettendo-lhe a guia do 1.° cadete do 2. batalhão de artilharia a pé Manoel de Siqueira Campello, que obtivera faculdade para estudar na escolla militar, para onde seguia nesta occasião.

Dito—Ao inspector da thesouraria, dando-lhe o esclarecimento que pedira o commissario fiscal do ministerio da guerra, sobre a pretenção do 2.° tenente reformado José de Barros Pimentel.

Dito—Ao 2. commandante geral do corpo de policia, participando-lhe em resposta ao seo officio de 2, que o Exm. Sr. Presidente, havia expedido ordem ao delegado do Rio Formoso para fornecer diariamente ao quartel do destacamento de cavallaria, uma luz, e dous canecos de agoa.

Dito—Ao capitão Meira Lima, para que fosse receber do commandante do deposito a importancia da etape pertencente ao soldado Feitosa, que se acha doente na cidade de Goianna.

Dito—Ao commandante do deposito, para entregar a importancia acima, dando de tudo parte.

Dito—Ao commandante do forte Pão Amarello, devolvendo-lhe os recibos dos seos vencimentos, por deverem ser cobrados em folha, conforme as ordens estabelecidas.

IDEM DO DIA 7.

Dito—Ao Exm. Presidente, dando-lhe parte, de ter mandado desembarcar os soldados casados do contingente do Ceará com destino á corte, José Vicente, e Lauriano José Correia, pelo motivo de haver uma das mulheres dado a luz uma criança a bordo do vapor *Paquete do Sul* onde não tinha os necessarios commodos, e estar proxima a ter o seo successo, a outra.

Dito—Ao sub delegado do bairro do Recife, disendo-lhe que Antonio Machado Pereira Vianna, que lhe remettera com seo officio desta data, era soldado do contingente do Ceará, que se evadira de bordo do vapor *Paquete do Sul*, para onde hia ser enviado.

Portaria—Nomeando o concelho de direccão, que sobre justificação dada perante o auditor de guerra, devia julgar o reconhecimento de 1. cadete na pessoa do soldado Manoel de Siqueira Campello, do 2. batalhão de artilharia a pé.

Dita—Mandando reconhecer 1. cadete, ao soldado do 2. batalhão de artilharia a pé, Manuel de Siqueira Campello, julgado como tal em concelho de direcção, a que nesta se procedera, na forma do alvará de 16 de março de 1757.

Dira—Mandando passar do deposito, para o 3. batalhão de artilharia a pé, os soldados Bernardino de Souza, João Baptista, Francelino Bernardo do Reis, Pedro Mathias, Profiro José dos Santos, e furriel Theodoro de Paula Leite.

Dita—Ao commandante do 2. batalhão de artilharia a pé, autorisando-o a receber com passagem, as praças designadas na precedente portaria.

Tribunal da Relação.

SESSAÕ DE 11 DE FEVEREIRO DE 1843.

Os embargos do appellante Pedro Rodrigues da Silva, e do appellado Antonio Luiz de Viveiros na causa de appellação civel da cidade das Alagoas, escrivão Ferreira; forão dispresados ambos, mandando-se cumprir o accordão embargado.

Na appellacão civel desta cidade, appellante João Ferreira dos Santos, appellados Crabtree Heyvorth & C.ª, escrivão Bandeira; se julgou pela confirmação da sentença recorrida.

Na appellação civel desta cidade, appellante os testamenteiros de Domingos Rodrigues do Paço, appellada a fazenda publica, escrivão Posthumo; se mandou que fosse ouvido o curador geral.

Na appellação civel desta cidade, appellante o procurador fiscal da fazenda nacional, appellada Thereza de Jesus Maria, escrivão Bandeira; se não tomou conhecimento do recurso por ser interposto fora do termo legal.

Na appellação civel desta cidade, appellante Joaquim de Souza Pinto, appellados N. O Bieber & C.ª, Escrivão Jacomo; se julgou pela confirmação da sentença.

Na appellação civel desta cidade, appellante Anna Luiza Correia de Mello e seos filhos, appellado Custodio Moreira da Silva, escrivão Ferreira; se julgou pela reforma da sentença appellada.

Na appellacão civel desta cidade, appellantes os administradores do patrimonio dos orfãos, appellado o padre Francisco Rodrigues Machado, escrivão Bandeira; se julgou pela reforma da sentenca.

Na appellação crime da villa de Queixaramobim, appellante pedro de Queiroz Lima, e appellado Antonio da Costa Braga, escrivão Bandeira; julgarão procedente o recurso.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

Os Jornaes que tivemos da corte pelo ultimo navio chegão somente a 14 do passado: eisaqui o que nelles encontramos de notavel, não fallando nos debates das Camaras de que daremos alguns extractos.

— O Sr. Venceslão d'Oliveira Bello foi nomeado Presidenre do Espirito Santo.

— Os batalhões provisorios de Santa Catharina e Pernambuco, forão encorporados ao quadro do exercito por decreto de 10 do passado.

— Constava (diz o Jornal do Commercio) que o Sr. Joaquim José Luiz estava nomeado Presidente de S. Paulo, e o Sr. José Thomaz Henriques de Minas.

— Havia sido retardada a sahida dos navios que devião ir reforçar a divisão naval do Rio da Prata, em consequencia de uma desgraça acontecida a bordo do *Imperial Pedro*, na experiencia de uma espoleta de nova invenção, que fez desparar a peca que se julgava descarregada e matou um marinheiro.

— Foi nomeado o coronel Cipriano José d'Almeida para commandante das armas do Pará.

As noticias do Rio da Prata são —

— Rosas a 25 de dezembro não havia ainda respondido á intimação dos Ministros inglez e francez: Oribe conservava-se em Entre-Rios: não havia um só soldado argentino no Estado Oriental. Rivera organisava os restos do seu exercito em Quinteros sobre o Rio-negro. Paz tinha o seu quartel general em Molino, perto da capital.

— No Chile nada tinha occorrido de importante; diz o *J. do Com.* pelas noticias de Lima até 5 e de Valparaiso até 25 de novembro. No Peru houve uma batalha junto a Pisco entre os generaes aspirantes á presidencia. Venceu La Fuente e por isso contava-se como certo que seria elle nomeado presidente, e que conservaria o posto emquanto outro caudilho mais feliz o não batesse no campo. Naquella republica não se sobe ao poder senão por meio das armas As mudanças são precedidas sempre de uma batalha e seguidas por uma contribuição forçada: são estes os unicos principios fixos que se conhecem naquelle malfadado paiz, digno por certo de melhor sorte.

RELATORIO DA FAZENDA.

ORÇAMENTO DE 1843—1844.

S. Ex. o Sr. ministro da fazenda apresentou á camara dos deputados, no dia 9 do corrente, o relatorio da sua repartição.

A despeza para o anno financeiro de 1843—1844 é ahi orçada em . .	Rs.	23,120:866,000
E a receita em	«	16,500:000,000
Resultando um deficit de.	«	6,620:866,000

Este deficit póde ser reduzido momentaneamente a 2,650 contos, continuando a applicar-se a despesa *geral* toda a receita *especial*, que é calculada em 2,460 contos, e não se votando fundos para a amortizacão da divida externa e interna. O Sr. ministro da fazenda reprova, porem, este paliativo de que ha muitos annos se lanca mão, e que só tem servido para exarcebar o mal. S. Ex. está convencido de que a renda actual, so por effeito de fiscalisacão, de augmento de nossa producção e de reduc-

ções, não póde chegar, por ora, para fazer face ás precisões do estado, e que, conseguintemente, é de absoluta necessidade augmentar razoavelmente a nossa receita, para não continuarmos a viver de emprestimos e de anticipações.

O Sr. ministro não indica os meios de verificar este augmento, porque a creação de novos impostos é da iniciativa da camara. Lembra porem, a conveniencia de impor mais dez por cento de direitos nos generos de importação, logo que cesse o tratado com a Inglaterra; a alienação dos proprios nacionaes que forem desnecessarios; a arrematação da divida activa que tiver mais de dez annos de data, e o imposto do sello em todos os contractos de emprestimo de dinheiro, letras de cambio, obrigações commerciaes, etc., etc.

O orcamento de 1842—1843 calculou a despeza em.	.	20,924:843,000
E o de 1843—1844 em.	.	23,120:866,000
Ha pois um excesso de despeza em 1843—1844.	.	2,196:023,000

Esse excesso que se acha assim repartido:

Imperio	588:245,000
Justiça	465,934,000
Guerra	585,383,000
Fazenda	356,534,000
Marinha	135,188.000
Estrangeiros	64.739,000
	2,196:023,000

provém na sua quasi totalidade de disposições de leis que tem sido executadas.

O deficit de 1843—1844, é, como dissemos, de 6,620:866,000. O de 1842—1843, segundo a lei de 30 de novembro de 1841, que é a que está em vigor, é de 5,925:800,000.

Este ultimo deficit, descontando-se o emprego das rendas applicadas 2,544:856,000, a importancia dos juros e amortização da parte dos creditos concedidos em 18 de setembro de 1840, e 13 de novembro de 1841, que não foi reallisada por venda de apolices, e a importancia da amortisação da divida externa e interna, ficaria reduzido a 454,576,000. Ha, porèm, a accressentar-lhe: 1º a importancia dos juros, ainda não votada, para o imprestimo que deve preenche-lo, e para as apolices já emittidas em pagamento dos credores contemplados na resolução de 13 de novembro, e dos reclamantes brazileiros e portuguezes; 2.º a deficiencia na receita orçada, e a differença de cambio 30 a 26 ½ *pence*, por que se fizerão as remessas para o pagamento dos juros da divida externa; 3.º, as despezas não previstas no mesmo orçameuto e decretadas por outras leis; 4º, os atrazados dos exercicios findos. Estes augmentos elevarão o deficit de 1842—1843 á quantia de 6,000 contos, o qual, reunido ao deficit orçado para 1843—1844, dá a avultada somma de 12,700,000$ acima da receita ordinaria e extraordinaria do paiz, até o fim do exercicio futuro.

Ora, como diz o Snr. Ministro, não é possivel esperar que a mera fiscalisação da renda, o augmento de nossa producção e de nosso consumo, possão elevar a receita de modo tal que venha a fazer face á despeza do paiz. Será pois de absoluta necessidade lançar mão de alguns impostos. O Sr. ministro lembra, entre outros arbitrios, o augmento de 10 por cento nos direitos de importação, depois de acabar o tratado com a Inglaterra. Como já dissemos muitas vezes, não cremos que se possa elevar a renda por meio de augmentos dos direitos de importação; mas, dado o caso de nos enganarmos, dado o caso de produzir 4,000 contos, como julga o Snr. ministro, o augmento contemplado, não se poderá elle verificar antes de 1845—1846, porque até novembro de 1844 temos por infallivel a continuação do tratado com a Inglaterra; e emquanto durar tal tratado, não podemos pensar em augmentar os direitos de importação. Fóra isso, como diz o Snr. ministro, conceder á Inglaterra um privilegio odiosissimo e arruinar o commercio de todas as mais nações, sem que dahi nos resultasse o menor proveito. E pois parece-nos de absoluta necessidade lançar mão quanto antes de algum outro meio que traga um augmento immediato á renda publica.

Os creditos concedidos ao governo pelas resoluções de 18 e 25 de setembro de 1840 e 13 de novembro de 1841, na importancia total de rs. 14,187:512,000, forão realisados no mercado desta capital por meio de emissão de apolices, emissão de notas, emprego das rendas com applicação e emissão de bilhetes do thesouro (dos quaes existem ainda em circulação 1,762:136$) da maneira seguinte:

Credito de 18 de Setembro de 1840 para os deficits de 40—41 e anteriores.

Emissão de apolices	Rs. 3,217,270$	
Emissão em notas	» 2,942,393$	
		Rs. 6,159:663$

Credito de 13 de novembro 1841

Emprego das rendas especiaes.	Rs. 2,400,000$	
Emissão de apolices	» 1,278,293$	
Emissão de notas.	» 9,607$	
Bilhetes do thesouro	» 1,752,529$	
Cofre dos orfãos .	» 50,000$	
		Rs. 5.490,379$

Credores contemplados no artigo 4º da lei de 13 de novembro de 1841.

Emissão de apolices	Rs. 1,480,063$	
Em dinheiro . .	» 959$	
Em litigio ou não reclamado . .	» 56,448$	
		Rs. 1,537,470$

Credito especial para pagamento das reclamações brazileiras e portuguezas.

Emissão de apolices	Rs. 859,210$	
Em dinheiro . . .	» 5,410$	
Em litigio ou não reclamado . .	» 132:363$	
Em reserva para 2º dividendo . .	» 3,017$	Rs. 1,000,000$
Total . . .		14,187,512$

Sendo em apolices . . . . . Rs.	6,834,786$
» » notas . . . . »	2,952,000$
» » rendas applicadas . »	2,400,000$
» » bilhetes do thesouro. »	1,752,529$
» » cofre dos orfãos . . »	50,000$
» » dinheiro . . . . . »	6,369$
» » sommas a pagar . . »	191,828$
Rs.	14,187,512$

Divida publica interna.

A emissão total de apolices em 13 de dezembro 1842 era:

6 por cento . . . . Rs.	39,715,800$
5 por cento . . . . «	1,105,400$
4 por cento . . . . »	119,600$
Rs.	40,940,800$
Deduzindo a amortização e resgate . . . . »	3,833,200$
Em circulação . . . . . Rs.	37,107,600$

Inscripta.

Esta divida, que tem de ser convertida em apolices, era, em junho de 1841, de reis 1,019:858,000. Os juros e amortisação de toda esta divida são calculados em rs. 3,163:262$.

Não escripta.

Provem 1., das notas que circulão como moeda emittidas pelo governo em substituição das do extincto banco, das cedulas do primeiro resgate da moeda de cobre começado em 1834 e da metade da mesma moeda recolhida pelo segundo resgate principiado em 1836; 2., do passivo do thesouro anterior ao anno de 1827. Não se póde apresentar ainda com exactidão a importancia desta divida, por não estar concluida a conta do primeiro resgate da moeda de cobre.

Divida activa.

A importancia desta divida, cuja origem remonta ao anno de 1706, orça por 7,000 contos dos quaes serão cobraveis 3,000.

Divida externa.

Fundada.

Provem dos emprestimos brazileiros contrahidos em Londres em 1824, 1828 e 1838, e do emprestimo portuguez a cargo do Brazil pela convenção de 1825: monta a libra 5,580,400 em apolices de 5 por cento de juro. Os juros, amortisação e commissões desta divida são calculadas para o anno de 1843—1844 em reis 3,132:400,000 vindo assim a montar em reis 6,295,662,000 os juros e amortisação da nossa divida externa e interna: é mais de uma terça parte da renda annual de todo o imperio.

Tendo o Sr. ministro da fazenda declarado no parlamento que não lançaria mão do ruinoso recurso de uma emisão de notas senão na ultima necessidade, e tendo emittido de julho a outubro de 1842 a quantia de 2,952 contos, parece-nos de justiça transcrever aqui as rasões dadas por S. Ex. para justificar essa medida extrema.

« A emissão de notas, meio permittido pelo § 5. do artigo 6 da resolução n. 231 de 13 de novembro de 1841, começou a ter lugar no dia 11 de julho do anno passado. Foi na ultima extremidade ou quando por nenhum outro recurso pôde satisfazer as urgencias do thesouro que o governo lançou mão daquelle meio. As apprehensões de que a rebellião de Sorocaba, reproduzida em Barbacena, lavrasse por algumas provincias mais, e durasse longo tempo, perturbarão todas as transacções do commercio desta capital e produzirão uma crise que ainda foi aggravada, embora por curto espaço, com a catastrophe da cidade de Hamburgo. O rendimento mensal da alfandega desta corte baixou de 600 a 400 contos mais ou menos; e o desconto na praça elevou-se de 8 a 12 para as melhores firmas. Ainda assim tentou o governo haver os fundos precisos pelo modo que menos prejudicial lhe parecia; mas, representando a direcção do banco commercial, em officio de cinco do referido mez de julho, que não se achava habilitada para continuar com o desconto que ha 3 mezes fazia de bilhetes e letras do thesouro; e declarando os corretores que representão á mór parte dos capitalistas desta praça, no dia 6 do mesmo mez, que não se podião comprometter pela quantia dos supprimentos de que o thesouro carecia durante o mez, força foi ceder a tão imperiosa necessidade. »

Concluiremos este pequeno resumo do relatorio do Sr. ministro da fazenda, que é um dos mais completos que tem sido apresentado á representação nacional, dizendo que só com as rebelliões de Panellas, Bahia e Rio Grande do Sul, tem-se despendido e perdido a enorme somma de 61 milhões. Se a esta despesa, já verificada, se ajuntar a que se fez com as rebelliões do Pará e Maranhão, ainda em liquidação, e com as de Sorocaba e Barbacena, bem como a que ainda se fará com a do Rio Grande, teremos uma somma que excederá a 80 milhões!!

(*J. do Com.*)

ASSEMBLEA GERAL.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de 10 de janeiro.

Lido o expediente, o Sr. Garcia d'Almeida dá conta do encargo da deputacão que fora cumprimentar a S. M. I. no dia 9. — O Sr. Peixoto de Brito requer que se exijão do governo as rasões que teve para mandar suspender a execução da lei prov. de Pernambuco n. 94 de 7 de maio do anno p. — A materia do requerimento he sustentada pelo seu autor, e pelos Srs. Nabuco, e Rezende que manda á meza a seguinte emenda — Peça-se ao governo a integra do aviso, que é objecto do requerimento com todas as informações a respeito. — O Sr. ministro da justiça defende o acto do governo sustentando o direito que tinha. — Postos á votacão o requerimento e a emenda, he esta approvada e regeitado aquelle.

O Sr. Barreto Pedroso requer que se peça ao governo a sua correspondencia com o de S. M. Britannica, e proposta e approvada a urgencia, entra em discussão o requerimento. — Falla contra elle condicionalmente o Sr. Rodrigues Torres, e pró o Sr. Carneiro da Cunha. — O Sr. Rezende quer se faça no requerimento uma alteração. — O Sr. ministro da justiça declara que vota contra o requerimento, por estar o negocio complicado com outros, e haverem negociações pendentes. — Fallão a favor do requerimento os Srs. Urbano, B. Pedroso, e Rebouças. — O Sr. ministro da guerra declara que toma parte na discussão por se haver posto em duvida a declaração do Sr. ministro da justiça, e em poucas palavras declara-se contra o requerimento. — Falla tambem contra o requerimento o Sr. D. Manoel, em consequencia da declaracão do ministro da justiça. — O Sr. Souza Martins apoia o requerimento, e lhe respondem os Srs. ministro da guerra e da justica. — O Sr. B. Pedroso respondendo aos Srs. deputados que tem fallado contra o requerimento expende novas rasões para a sua approvação que ão sustentadas pelos Srs. Franco, Aguiar, e Pascheco. — O Sr. Eusebio pronuncia-se contra o requerimento — Pede-se a votacão, e he regeitado o requerimento do Sr. B. Pedroso, e approvada por grande maioria o seguinte requerimento do Sr. Carneiro de Campos.

« Requeiro que se peção pela respectiva secretaria de estado os documentos relativos á negociação de que trata o requerimento do Sr. Barreto Pedroso, até á data inclusive da nota que foi publicada pela imprensa, dirigida pelo Sr. ministro dos negocios estrangeiros ao ministro britannico sobre a decisão primaria á cerca da intelligencia do tratado de commercio com aquella nação. »

Sessão do dia 11 de Janeiro.

Lido o expediente pedio a palavra:

O Sr. Rebouças: — Sr. presidente, em 1831, prevalecendo-me da iniciativa que me competia como deputado, offereci um projecto nesta casa estabelecendo a taxa ou maximo do juro commercial e legal, abrogando-se o alvará de 15 de janeiro de 1757, que, admittindo sómente o juro de 5 por cento em certos casos e até certo ponto a respeito do risco maritimo, impunha muitas penas aos transgressores dos seus preceitos. No estabelecimento do maximo de um e outro juro, de que fallei, tive em vista não só as combinacões do bom senso, como as doutrinas escriptas de Childe e Stevard, e o exemplo, fundado na pratica das nações mais civilisadas da Europa commerciante, como a Hollanda, a Inglaterra e a França. Mas, pondo-se este projecto em discussão, apparecerão alguns dos honrados membros da casa impugnando-o pelo que respeitava ao maximo dos dous juros admittidos nelle, e levárão a maior extensão possivel as doutrinas da escola de Quesnay, de Turgot, Bentham e Say, de maneira que o projecjo passou deixando-se sem limite de natureza alguma o juro convencional, admittindo-se que o legal ficasse taxado em 6 por cento. Deste projecto, convertido em acto legislativo, não só resultárão os males que se devião prover da discussão, e sempre são a sancção natural dos excessos e violação das maiores verdades de doutrina; sim, não só restárão esses males, mas ainda outros maiores. E assim deveria acontecer, porquanto vinha a achar-se na sociedade um acto legislativo garantindo convenções de sua natureza alheia a toda a moralidade que se pode dar n'uma sociedade civil.

Ora, todas as nações tem considerado conveniente deixar a maior liberdade possivel aos contractos; mas essas mesmas nações tem estabelecido uma garantia a todos os contractantes, de maneira que quando o contracto não é conforme aos principios de direito natural, applicado ás conveniencias sociaes, não pode subsistir. E ainda mesmo admittindo-se nesta discussão que o contracto federaticio estava tambem sujeito á lesão desde a simples á enorme e enormissima, negou-se que na pratica a isso mesmo estivesse sujeito.

Ora, se a respeito dos outros contractos ha esse grande inconveniente, se todas as leis o tem reconhecido, com quanto maior razão no contracto federaticio, para não deixar a descoberto de toda a protecção da sociedade, não só aquelles que alugão dinheiro por necessidade, mas muito principalmente aquelles que o alugão por vicio? Ha duas classes de individuos que todas as leis tem procurado garantir; aquelles que tomão de aluguel dinheiro por necessidade para que não sejão victimas da oppressão dos alugadores, e os que tomão para dissipa-lo, para que não tenhão a faculdade de o obter a todo o preço, marchando com isso á sua total ruina. Mas isto é o que se deu tendo essa lei tido de mais a mais o inconveniente de passar em 1832, tempo em que o estado de cada uma das provicias do imperio tinha privado da circulacão os metaes introduzindo a desconfiança por toda a parte.

Eu não me acho habilitado para expôr á camara em toda a extensão os males que tem resultado a todo o Brasil dessa lei, que não poderei deixar de chamar immensa, quando procura reparar seus males ou evitar a continuação delles; mas posso affirmar que, a respeito da minha provincia, elles não poderião ser maiores do que tem sido. Por exemplo, ha um individuo que se quer estabelecer afazendando-se; tem para isso um cabedal equivalente a dez contos de rs., mas para se afazendar precisa tomar outros dez, e esses outros dez não são tomados por um preço que corresponda ao *quantum* do rendimento do capital sujeito, de sorte que o rendimento da industria do estabelecimento agronomico ou commercial não póde fazer face ao aluguel do capital e ao custo do trabalho do emprehendedor ou proprietario; pelo contrario, sendo ordinariamente o aluguel do dinheiro a 12 por cento e mais, não sendo commumente possivel que estabelecimento algum, ou seja commercial, ou seja fabril, ou seja agronomico, produza mais de seis por cento, qual é o resultado? É tornarem-se os alugadores do dinheiro onerados de premios, que não podem solver da accumulação delles ou do anatocismo, dahi a impontualidade, as acções judiciaes, onde a justiça chega a ser efficaz ao credor, e por fim a insolubilidade, ou a ruina total dos que procuravão, tomando o dinheiro por aluguel, constituir-se em estado de subsistir, e viver honradamente na sociedade civil.

Na minha provincia, por exemplo, virão-se lavradores que tinhão de vinte a vinte e quatro escravos, e mais estabelecimentos de lavoura de cannas de assucar, os quaes, tomando dinheiros a premio de 2 até 4 por cento mensalmente, perdêrão seus estabelecimentos pela difficuldade de occorrerem ao pagamento destes premios escandalosos: os alugadores do dinheiro poderosos, a justiça efficaz para elles; posta a acção em juizo, as justiças admittindo-as sobre convencões evidentemente lesivas e enormissimamente escandalosas; as execuções com embargos de terceiro, e disputa de preferencia, com inteira execução de bens: eis os campos que parecião brincar com a natureza reduzidos á esterilidade! Familias inteiras desgraçadas, sem meios de subsistencia, por ter tido o dinheiro a premio, não um instrumento de industria, mas da ambição, cobiça de emprestadores, assim nocivos á causa publica.

O que acontecia e o que acontece a respeito da agricultura. dá-se a respeito daquelles que são possuidores de predios. Máos calculos induzem o individuo a fazer um predio na esperança de grandes lucros; a despeza do predio era computada em 20 contos; mas por fim acha-se que só se póde fazer por 30; o seu rendimento depois de concluida a obra não póde ser maior de 3 por cento até 6, e assim mesmo não é commum aos predios de grande valor;

mas o dinheiro que se tinha para concluir este predio é tomado a 1 por cento mensalmente, ou a 1 ½ e 2 por trato convencional; passa-se uma letra, apparece mesmo um condescendente ou fingido amigo que o abona; vence-se a letra, não se póde pagar, e ahi fica vencendo o juro de 2 ou 4 por cento! Qual é o rendimento de predio urbano que possa dar para isto? qual é o resultado? É que o proprietario fica em pouco tempo sem o predio, ou este reduzido a nada para seu dono! Daqui, dous terriveis males para a sociedade; ficão familias arruinadas, e ninguem cuida mais de se estabelecer na agricultura, ninguem quer fazer predios, os artistas ficão sem terem em que se occupem, os artistas accumulão-se, em parte, inutilmente nas capitaes, nas cidades e nas villas mais populosas: acode tudo então aos empregos publicos, que geralmente são poucos para contentar os innumeraveis pretendentes; e tanto é ainda mais para sentir em uma sociedade nova como a nossa.

O que digo a respeito da agricultura e das propriedades em predios é extensivo á navegação de cabotagem; os que a ella se devião applicar, vêm-se obrigados a lançar as vistas para outros empregos. Do que tenho dito resulta que tal é o estado excepcional da minha provincia (o qual creio que é partilhado em maior ou menor grão por qualquer outra do Brasil), que, estabelecendo-se ali uma caixa de poupados ou economica, os proprios negociantes da praça, em vez de empregarem seus cabedaes em objectos de suas profissões, vão metter dinheiro na caixa economica, provalmente para obterem premios maiores de 10 por cento; já não achão interesse algum em empregar seus cabedaes em especulações e estabelecimentos de qualquer natureza, quer para a industria agricola, quer para a fabril.

(Continuar-se-ha.)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

O communicante *qui pro quo* do D. n. de 11 do corrente censura a Presidencia da Provincia por um facto que elle ao principio chama *bastante serio pelas suas consequencias*, e no fim diz, *que não era de tanta importancia, para que nos arreceassemos de leval-o ao conhecimento do publico.* Prescindamos desta incoherencia, e mostremos que os communicantes do D. n. approveitão cascas d'alho para satisfazerem a sua voracidade em morderem uma administração, que os confunde.

Determinando a Lei de 29 de novembro de 1841 no artigo quarto que — nos impedimentos ou faltas o juiz dos feitos da fazenda será substituido da mesma forma, que os juizes do civel — entendeo o Exm. Presidente, que na falta de juizes do civel devia o juiz dos feitos ser substituido por algum dos juizes municipaes, que são hoje pela lei da reforma os substitutos legaes dos juizes do civel, embora no fim do artigo a lei dispozesse, que só na falta absoluta de juizes de direito servissem os municipaes, por quanto esta ultima clausula devia-se julgar revogada, attendendo-se a que a lei do juizo privativo dos feitos seguio a legislação anterior á reforma, quando os juizes de direito do crime erão substitutos dos do civel, visto ser corrente na jurisprudencia, que alterado qualquer principio da legislacão d'um estado, estão alteradas todas as suas consequencias.

Tinha S. Ex.ª de resolver-se entre a lei dos feitos da fazenda, e a da reforma que lhe é ulterior: entre o regulamento do juizo privativo dos feitos expedido a 12 de janeiro de 42, e o regulamento expedido para execução da lei da reforma, que alterava em geral a legislação, com data de 31 do dito mez e anno; «e para que as causas da fazenda não tivessem a menor paralisação» resolveo-se pelo que dispunha a lei da reforma, chamando um dos juizes municipaes.

Sollicito porem o Exm. Barão por conhecer a opinião mais segura, e mais geralmente adoptada nesta duvida, consultou nos dous dias immediatos mais alguns empregados professionaes, e intelligentes, e os melhores advogados dos que tem causas, e posto que houvessem differentes pareceres, assentou de seguir a letra da lei dos feitos na ultima parte do artigo citado, pela qual havião mais votos em attenção ao artigo 5. do regulamento de 12 de janeiro expedido depois da lei da reforma, que mandava chamar um juiz de direito ainda que anterior fosse ao de n. 120, que declarava os juizes municipaes unicos substitutos dos do civel.

Quando S. Ex.ª tomou esta resolução ainda não tinha o Diario publicado o expediente do dia, em que se verificou a auzencia do juiz dos feitos, e como ao publico só convinha saber qual o juiz, que ficaria por substituto, desnecessario pareceo-nos occuparmos as paginas de nossa folha com materia inutil. O mesmo *qui pro quo* reconhece que não havia interesse em occultar, ou publicar este facto, se não para a opposição, que não tem de que occupar-se com vantagem do publico.

Onde está a precipitação, se o communicante confessa que era urgente dar substituto? onde a ignorancia, se as leis tem antinomia em consequencia da reforma?

Aos juizes mais esclarecidos; aos advogados mais acreditados fazendo-se a pergunta de — quem era o substituto do juiz dos feitos desta provincia na falta dos do civel da cidade, ouvio-se a resposta, — que um dos juizes municipaes.

O Exm. Presidente nunca fez alarde de jurisconsulto; mas todos que desta sciencia tem noções exactas, hão de concordar que por seus principios se resolvem as duvidas das leis; e não podem consentir que para entender a legislação baste saber ler, como o communicante pertende. *Scire leges hoc non est verba tenere, sed vim ac potestatem.*

De terem-se persuadido os que podem ler, e escrever uma gazeta, que a sciencia das leis é comezinha a todos, provem grande parte de nossos males.

Sobre a accumulação das varas, que está exercendo o Sr. Dr. juiz de direito do crime é preciso declarar ao communicante, que S. Ex.ª não determinou-a positivamente, e limita-se a deixar a do crime sem substituto, por ter duvida a este respeito em presença do silencio das leis, e dos regulamentos (silencio que não suprem as rasões do D. n.) devendo esperar pela decisão do governo imperial, visto não haver urgencia para resolvel-a provisoriamente, salvo se o communicante tem pressa na mudanca do juiz municipal de Iguarassú para esta cidade.

Explique o communicante quaes são essas *negociações pendentes* de que falla arteiramente depois de confessar, que não attribue a cousa alguma essa mudanca de substituto: explique, ou salve a contradiccão, em que cahio, affirmando que S. Ex.ª teve pressa de dar emprego aos juizes municipaes da 2.ª vara desta cidade, e do termo de Iguarassú para adquirir proselitos, tendo pouco antes dito que mister era fazer substituir o juiz dos feitos para que as causas não tivessem a menor paralisação.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 11......... 4:432$597

Descarregão hoje 13.

Brigue brazileiro — *Fiel* — fazendas, e fumo.
Patacho dito — *Maroim* — charutos, e outros objectos.
Brigue hamburguez — *Polidora* — cabos, e farellos.
Barca — *Globe* — chá.
Patacho americano — *Justina* — fazendas, farinha, e manteiga.
Brigue — *Jane* — bacalhão.

PRAÇA DO RECIFE 11 DE FEVEREIRO DE 1843.

Revista mercantil.

Cambio — Tem havido transacções avultadas a 27 ½ d. p. 1,000, e ainda ha sacadores.
Algodão — Forão pequenas as entradas, e vendeo-se de 5,200 a 5,300 a arroba.
Assucar — As entradas tem sido regulares, e tem-se vendido a 1,050 p. arroba sobre o ferro, sendo bastante procurado.
Couros — Tem havido vendas de 142 a 145 rs. a libra.
Bacalhão — Chegou um carregamento de 2230 barricas, do qual 600 vão para Maceió; o resto tem-se vendido de 10,700 o regular, a 9,700 o de escamas.
Cerveja — Vendeo-se a 4,400 a duzia.
Farinha de trigo — O deposito anda por 4,500 barricas, incluindo 400 chegadas hoje de Baltimore, e continuão as vendas de 16,000 a 18,000 rs. a barrica.
Carne secca — Não chegárão carregamentos esta semana: o depozito é de 20,000 arrobas, e a melhor tem-se vendido a 3,200 reis a arroba.
Existem no porto 66 embarcações.

Movimento do Porto.

Navio sahido no dia 10.

Canal por Maceió; galera ingleza *Iris*, capitão R. Bertram, carga assucar.

Navios entrados no dia 10.

Rio de Janeiro; 25 dias, brigue brazileiro *Fiel*, de 201 toneladas, capitão Manoel Marciano Ferreira, equipagem 12, carga diversos generos: a Firmino José Felis da Roza.
Rio de Janeiro; 28 dias, barca brazileira *Izabel*, de 181 toneladas, capitão Pedro Nolasco Vieira, equipagem 12, carga diversos generos: a Joaquim Baptista Moreira.

Navios sahidos no dia 11.

Genova; brigue sardo *Maria*, capitão Domingos Bossamo, carga assucar.
Rio de Janeiro; brigue hamburguez *Junu*, capitão Jonssow, com a carga que trouce.

Navio entrado no mesmo dia.

Baltimore; 42 dias, patacho americano *Justina*, de 147 toneladas, capitão Filipp Shepheard, equipagem 7, carga varios generos: a L. G. Ferreira & C.ª

Editaes.

═ O Illm. Sr. inspector da thesouraria das rendas Provinciaes, manda faser publico, que em cumprimento do officio do Exm. Presidente da Provincia de 13 do corrente, vão novamente á praça para ser arrematadas a quem por menos fiser, as obras da estrada do Recife para Olinda pelo val da Tacaruna, e dos reparos do atterro dos Affogados e ponte do mesmo nome: esta orçada na quantia de 12:598$ reis, e aquella na de 39:995$880 reis, conforme as condições transcriptas neste *Diario* n. 15, e segundo os respectivos orçamentos, perfis, e plantas, que se achão patentes a quem as quizer consultar em o Gabinete do Engenheiro em chefe das obras publicas.

Os licitantes devidamente habilitados de fiadores idoneos, deverão comparecer nesta thesouraria nos dias 17, 18, e 22 do corrente.

Secretaria da thesouraria das rendas Provinciaes de Pernambuco 16 de Janeiro de 1843. O Secretario *Luiz da Costa Portocarreiro.*

— Manoel Ifigenio da Silva, 1.º escripturario, servindo de inspector d'alfandega desta cidade, &c. Faz saber que no dia 13 do corrente, se hão de arrematar em hasta publica ao meio dia, na porta d'alfandega dous quadros no valor de 20$000 reis, impugnados pelo guarda Francisco Antonio da Silva Cavalcanti, no despacho por factura de Le Breton Schramm & C.ª, sendo o arrematante sugeito a direitos e expediente. Pernambuco 11 de fevereiro de 1843. — *Manoel Ifigenio da Silva.*

Avisos maritimos.

— A linda e veleira sumaca *Carolina*, de que é capitão Manoel Rodrigues Pimenta da Cunha, sahirá para o Rio de Janeiro até o dia 18 do corrente impreterivelmente; não recebe carga alguma, e somente escravos a frete, e passageiros: para o que trata-se com o seo consignatario Joaquim Baptista Moreira, no seu escriptorio rua de Apollo, ou com o capitão a bordo.

Avisos diversos.

O ARTILHEIRO N. 20.

Sahio hoje, e está á venda.

SOCIEDADE NATALENSE.

O primeiro secretario avisa aos Srs. Socios, que hoje (13) pelas 7 horas da noite ha sessão.

— A pessoa que tiver escravos para se occupar no serviço do campo, e os quizer alugar: annuncie a sua morada.

Srs. Redactores — Lendo o seo *Diario* de 8 do correute mez, nelle encontrei o meo nome transcripto no annuncio feito pelo Sr. Manoel Pereira Texeira, em que se queixava de ter eu mandado pinhorar e avaliar duas moradas de casas, que forão do finado Vigario Gabriel Bizerra Bitancurt, sitas na rua do atterro da Boavista, dizendo serem suas desde 1833, por as haver comprado a Francisco d'Abreu Bizerra, e sua mulher por seo bastante procurador por escriptura publica nas nottas do Tabellião Magalhães já falecido, mas na verdade só um tal annuncio me obrigaria a dar ao prelo a presente resposta de defesa do meo credito e poder mostrar, que tal venda não he legal no caso de existir, o que passo a esclarecer. Tendo eu sido testamenteiro dactivo do finado Vigario Bitancurt, instituio este em seo testamento a Francisco d'Abreu Bizerra herdeiro dos remanecentes de sua fazenda; e procedendo-se a inventario, se verificou serem os remanecentes a quantia de 248$511 reis, quantia esta sugeita ao pagamento do sello nacional, para cujo pagamento se lhe lançou as duas casas, que diz ser o annunciante suas, no valor de 3:100$ reis, com a obrigação de me faser a reposição de 2:851$489 reis; reposição esta que athe o presente se me não fez, não podendo considerar a mencionada venda legal, porque do documento junto não só se prova o expendido, como tambem, que a partilha, pela qual se lansarão as casas ao dito Bizerra, foi julgada por sentença em 30 de Janeiro de 1840, quando diz o Sr. Texeira as ter comprado em 1833, tempo este que ainda se achavão os bens por partilhar accrescendo mais, que sendo as casas dadas com o onus de me repor como demonstrado fica, estão ellas sujeitas a dita reposição; e sem que a mesma seja paga, não podendo sobredito Bizerra faser venda dellas, tendo athe nomeado-as judicialmente, para eu por meio de seo producto ser indenisado. Mais uma prova que me faz crer da illegalidade da venda do que falla o Sr. Texeira.

Rogo-lhes Srs. Redactores hajão de dar publicidade a estas toscas linhas em um cantinho de sua folha, e juntamente o documento que lhe remetto, provando o expendido o que muito obrigará a este seo servo e criado — *Joaquim Severianno das Mercês.*

Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, fidalgo cavalheiro da casa Imperial, cavalheiro da ordem de Christo, e escrivão de orfãos desta Cidade de Santo Antonio do Recife, e seo termo, Provincia de Pernambuco por S. M. I. Constitucional o Sr. D. Pedro II., que Deos guarde, &c. Certifico que vendo o authoamento do traslado do inventario dos bens que ficarão por falescimento do Revendo Vigario Gabriel Bizerra Bitancurt, delles se mostra ser o herdeiro instituido do remanecente da fazenda Francisco de Abreo Bizerra, irmão d'aquelle falescido, e na partilha a que se procedeo achar-se o aquicimento do theor seguinte. Tem o herdeiro instituido Francisco de Abreo Bizerra, de herança sugeita ao sello nacional 248$511 reis. «Da-se-lhe em pagamento» uma morada de casas terreas, sitas no atterro da Boa-vista n. 44, avaliada a folhas 10 e 6 verço em 1:500$ reis, outra dita terrea pegada a mesma acima n. 45, avaliada a folhas 10 e 6 verço, em 1:600$ reis, 3:100$ reis. Inteirado, e repoem 2:851$489 reis ao testamenteiro Joaquim Severianno das Mercês. Não se continha mais em dito aquicimento da referida partilha, que da desposição da mesma, se mostra ser o remanecente da fazenda da quantia de 248$511 reis, cuja partilha foi feita no 1. de Junho de 1839, e julgada por sentença em 30 de Janeiro de 1840. O referido consta dos autos a que me reporto e dos quaes fiz passar a presente que vai na verdade sem cousa que duvida faça conferida e concertada na forma do estillo, e por mim subscripta e assignada nesta dita Cidade de Santo Antonio do Recife e seo termo Provincia de Pernambuco aos 9 dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1843, vigessimo segundo da Independencia e do Imperio do Brasil. Fiz escrever e assignei — *Francisco Joaquim Pereira de Carvalho.*

═ Precisa-se de 100$ reis a juros de 2 por cento ao mez, dando-se uma casa para se descontar nos alugueis, a qual rende 6$ reis mençaes; a quem este negocio convier, annuncio por esta folha.

— O abaixo assignado faz sciente, que o seo caixeiro José Manoel Arantes, (de menor idade) se evadio de sua casa, pelas 10 horas da noite do dia 9 do corrente, depois de haver sido reprehendido pelo annunciante, por ter vindo aquellas horas da rua, e bastante ebrio, como tem de costume, e porisso que faz-se o presente avizo, para que pessoa alguma lhe pague contas, que tenhão com o annunciante, por não ser mais seu caixeiro — *Joaquim G. V. Guimarães.*

— A pessoa que annunciou pelo *Diario* n. 34, fasendo ver ao Sr. Antonio Theodoro Serpa, que mande tirar os seos penhores no prazo de 15 dias, haja de annunciar a sua morada, para se fallar a este respeito, visto que o dito Serpa acha-se fora desta Cidade.

— Offerece-se um moço portuguez de idade de 18 para 19 annos, o qual sabe ler e escrever para caixeiro de venda, ou qualquer arrumação preferindo-se para fóra da praça; quem pertender, falle a casa junto ao do Sr. Silvestre n. 35.

═ O Sr. R. J. A. C., queira hir pagar a quantia que não ignora, na venda de João José Rodrigues Löffler; na rua da Cruz n. 36, e não o fasendo seu nome será publicado por extenso.

═ M. S. Manson, cirurgião dentista inglez, tem a honra de participar ao respeitavel publico, que tem chegado de sua viagem do interior, e está prompto em prestar seus serviços a quem precisar, em sua casa n. 14 na rua Nova 1. andar. *Preços* para inserir dentes novos 10$ reis cada um, para chumbar de ouro 5$ reis, chumbar de composicão ou prata 3$ reis, abrir 1$ reis, para tirar 2$ reis, para limpar os dentes 5$ reis, e para uma dentadura completa 300$ reis, e faz mais todas as operações pertencentes ao seo officio.

— Avisa-se ao Sr. Domingos Bento da Moeda & Companhia em Maceió, que no mez de Novembro de 1841, fugio do engenho Tabatinga de Ipojuca seduzido por um ladrão o escravo José Cacange, tem no rosto uma costura de navalha, de 20 a 25 annos, robusto, estatura ordinaria, e ladino. Se o que avisa no *Diario* numeros 33 e 34, se tiver estes signaes, queira remete-lo ao abaixo assignado na rua do Queimado n. 10, que gratificará, e pagará todas as despezas — *João Anastacio Cumeilo Pessoa.*

—A pessoa em Pernambuco a quem faltar um escravo de nome José, caçange, e que foi furtado e apreendido ao ladrão, queira fazer publico por esta folha, e dando os signaes certos, o poderaõ procural-o em Maceió de Domingos nento da Muéda & C. que lhe dirão aonde existe.

= O 2. n.º dos *Annaes da Medicina Pernambucana*, periodico publicado pela *Sociedade de Medicina*; sahio á luz, contendo materias de grande importancia para a sciencia. Subscreve-se para este jornal na livraria do arco de N. S.ra da Conceição da ponte do Recife, preço 800 reis cada numero.

— Offerece-se para o serviço interno de uma casa de homem solteiro, uma parda viuva, capaz, e zeloza: defronte do Carmo, sobrado de um andar n. 3.

= Joaquim Felippe da Costa; retira-se para fora da provincia.

= O abaixo assignado, como procurador, e administrador da casa de sua filha D. Anna Joaquina Cavalcanti de Albuquerque Uxôa, viuva do tenente coronel Pedro Cavalcanti de Albuquerque Uxôa, pretende arrendar a propriedade das Candeias, a quem convier compareça na rua Direita, das seis as nove horas da manhã, e das tres as seis da tarde; cujo arrendamento será por tres a seis annos, e realisado por todos os administradores.
Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.

= B. Bernel, subdito Francez, retira-se para a Europa.

= O Sr. Antonio Theodoro Serpa, queira mandar tirar o ouro que tem empenhado a 18 mezes, da data deste a 15 dias, do contrario se venderá para pagamento.

— Precisa-se de uma ama de casa para cozinhar, e engommar; a pessoa que quizer dirija-se a rua estreita do Rozario, n. 37.

— Desappareceo do sitio grande do Mondego, no dia 7 do corrente, um cachorro perfeitamente de fila, todo preto; quem do mesmo souber e entregar no referido sitio, será recompensado.

— O Tenente Coronel Ignacio Antonio de Barros Falcão, comprou por conta do Reverendo Conego João Rodrigues de Araujo, o bilhete inteiro de n. 153 da segunda parte da 12.ª Loteria do theatro publico.

— O abaixo assignado, declara que José Tavares Bastos não he mais seu caixeiro de cobranças —*José Francisco de Azevedo Lisboa.*

— Precisa-se fallar com o Sr. José Joaquim Theotonio de Mello, ou com seu correspondente n'esta praça: na loja de fazendas da viuva do Burgos, na esquina do Livramento, n. 1.

— Da-se 500 a 600;000 rs. a juros, sobre hypotheca livre e desembarassada, e a dous por cento: no principio do Atterro dos Affogados armazem de sal, n. 83.

Indrustria Pernambucana.

O deposito de chocolate estabelecido na rua Nova, n. 15, mudou-se para a rua da Cadeia velha, loja do Bourgard, e praça da Independencia, loja n. 39, onde se acha de novo um bom sortimento desta substancia, como chocolate especial de canella, ferreo, e de saude; a prompta extracção, o modico preço, e o empenho com que tem sido procurado, he um garante de sua boa qualidade, e delicioso sabor, superior sem comparação ao chocolate de Lisboa.

— Meuron & Companhia proprietarios da fabrica de rapé denominado areia preta, avisão ao respeitavel publico, e particularmente aos seus freguezes, que do dia primeiro de Fevereiro deste anno de 1843, todos os botes e meios ditos, do seu rapé levarão o seu sinete de impressão.

— O abaixo assignado faz publico que tendo desembarcado a 30 do passado de bordo do hiate Olinda, um escravo que foi remettido do Aracaty, para aqui vender-se, aconteceo que o deixando em casa, d'ahi a pouco, e pela manhã do dia 30 do passado, elle sahindo a rua não tornou mais; depois foi que um outro parceiro do dito escravo contou ao abaixo assignado, que elle lhe contara, que tinha sido furtado aqui de seu Sr., e vendido em pedras de Fogo para o sertão; que seu Sr. aqui era um senhor de engenho para as bandas de Iguarassu', que possuia varios engenhos; e que se elle escravo um dia se tornasse a ver aqui, que se largaria para o dominio de seu legitimo senhor. Dando portanto o abaixo assignado algum pezo a historia a cima; roga aquelle senhor de engenho com quem se fosse ter dito escravo, a bondade de se de nunciar por esta folha, para que o abaixo assignado, certificando-se da veracidade do facto, possa legalmente documenta-lo, para salvo-conducto daquelles que se achão lezados com tal esaravo. O abaixo assignado espera em tal caso, franqueza e sinceridade de quem quer que seja a pessoa que se julgar legitimo snr. do escravo, porisso que nisto só aspira segurar o direito de seu consignante. —*Manoel Dias.*

P. S. Os signaes do escravo são os seguintes: negro não muito escuro, de 17 annos, bonita figura, corpo espigado, Mexicongo, dous dentes da frente cortados, tem presentemente o nome de Francisco; fugio com camisa de panno branco, chapeo de palha de carnauba de copa baixa e abas pequenas, com duas calças uma de algodão, e outra vestida por cima desta, de riscadinho branco e azul.

— Perdeo-se uma caixa de prata com 14 oitavas, no porto das canoas da rua Nova, no dia 10 do corrente, pelas 7 horas da noite; a caixa tem a firma do dono: quem a achar dirija-se a rua do Rangel n. 5, que será gratificado: na mesma casa vendem-se duas casinhas no beco do Quiabo, nos Affogados, por preço commodo.

= Bernardo José da Camara previne que ninguem receba em transação tres letras assignadas por elle, e sacadas por Francisco Joze Rodrigues, duas vencidas o anno passado, e uma que se hade vencer em dias do corrente mez, por quanto o annunciante como cessionario de D. Anna Maria Muniz he actualmente credor do mesmo Rodrigues de quantia quasi igual ao valor das sobreditas letras, e que deve serencontrada no pagamento d'ellas.

— Roga-se ao Sr. Domingos Bento da Moeda & Companhia, em Maceió, sobre o seu annuncio de um escravo de nome José, he favor de ver se he um com os signaes seguintes: preto, alto, secco do corpo, fula, cara redonda, dentes do queixo de cima acangulados, e um quebrado, pés apalhetados, falla descansada, se for, de o mandar a seu senhor José Fernandes Eiras, na rua Bella, que ja foi rua da Florentina, sobrado proximo a maré, que será bem recompensado.

= Aluga-se na estrada dos Afflictos, o sitio de Francisco Antonio de Oliveira: a tratar com o mesmo, ou com seu caixeiro Manoel Joaquim da Silva.

— Quem annunciou querer saber a moradia da portugueza, que quer dirigir o serviço interno de uma casa, dirija-se atraz da Matriz da Boa-vista, n. 28.

= A matricula da aula de obstetricia se acha aberta desde o primeiro, e será inserrada no ultimo do corrente mez: as lições principiaraõ no dia 15.

— Se o negro que se diz em Maceió, annunciado por este Diario n. 33, tem os signaes seguintes: baixo do corpo, muito pelludo, com uma cicatriz vertical de cutilada no cachaço já com calva, he de Manoel Luiz da Veiga, em S Amaro da Boa-vista, junto ao Recife.

Compras.

— Compra-se para fora da provincia, effectivamente, mulatinhas, e mais escravos de 13 a 20 annos, pagão-se bem sendo bonitos: ua rua do Livramento, n. 3.

— Compra-se uma negrinha, que tenha 12 a 15 annos, que saiba coser com perfeição; ou toma-se uma da mesma idade, para aprender a coser, dando-se-lhe tão somente o sustento: na rua Nova, n. 10.

Vendas.

= Na rua da Cadeia do Recife, n. 31, vende-se chá hisson a sette patacas a libra.

— Vende-se cavalla secca do Cabo de Boa Esperanca, de superior qualidade, em porcões, e a retalho, vinho branco tambem do Cabo, superior, em porcões, e a retalho, cevadinha ingleza muito fresca, e arenques em barris pequenos: no armazem n. 44, rua da Alfandega velha.

— Vende-se uma casa com bons commodos, em chãos proprios, na rua do Jogo da Bolla; assim como um grande terreno ao pé das ditas terras; a pessoa que quiser dirija-se a rua de S. Bento, ao pé de S. Pedro velho: tudo em Olinda.

—Vende-se por precisão uma escrava de 20 annos pouco mais ou menos, de muito bonita figura, cose chão, e faz lavarinto com muita perfeição, engomma liso, cozinha bem o ordinario de uma casa, boa arranjadeira de casa, e boa criadeira de meninos, ensaboa, boa vendedeira, tudo faz com perfeição: na rua Direita, no segundo andar, n. 50.

= Vende-se rapé de Lisboa, muito bom, a 30 reis a oitava: na escadinha de miudezas do Abreu, na rua do Crespo.

Ermitage.

Esta fabrica de Joaquim do Rego Barros Pessoa, de assucar refinado por o processo mais perfeito da Europa, sem emprego de carvão animal, potassa ou sangue, licores muito finos de diversas qualidades já annunciados, xaropes finos de maracujá, tamarino, limão &c., e outros productos, tem mudado o deposito que era na rua da Cadeia de S. Antonio, para a rua das Trincheiras, n. 22.

= Vende-se sapatos de marroquim preto a 640 reis, e novos a 1:600, de setim a 1:440, de duraque de todas as côres a 1:440, de marroquim com fitas para menina a 800 reis, de lustro a 1:440, borzeguins gaspiados para homem a 7:500, de ponta a 6:000 e 4:000, meios botins de lustro a 7:000, borzeguins para senhora, de cores a 2:000, de ponta de lustro a 3:200, gaspiados a 3:840, de seda a 5:000, chapeos de massa pretos a 6:400, do chile de aba larga a 7:000, bones para menino a 1:000, espartilhos a 2:000, lenços de gravata de todas as cores a 4:500, garrafas de agoa de colonia a 2:000, chapeos de sol de barra a 8:000, de cores a 9:000, pentes de tartaruga a 1:600, cartas de jogar, tezouras finas, luvas de todas as qualidades para homem, e senhora: na praça da Independencia, n. 13, e 15.

=Vende-se ou arrenda-se a casa nova denominada da Pitombeira, no lugar do Caldereiro, caminho do Monteiro, com commodos para grande familia, cocheira, estribaria, quartos para escravos, uma grande cacimba com excellente agoa de beber da melhor que existe naquelle lugar, com sitio quasi todo murado, e arvoredos de varias qualidades, principiando a botar; a fallar na rua das Cruzes, no cartorio do Tabelião Regis.

= Vende-se 100 garrafas vasias a 50 reis cada uma, azeite de Lisboa a 3840 a canada, e 500 reis a garrafa, vellas de espermacete a 720 reis a libra, carne de toucinho a 60 reis a libra, azeitonas do Porto pretas a 200 reis a garrafa, batatas a 40 reis a libra, letria a 200 reis a libra, macarrão a 160 reis, prezuntos do Porto a 160 reis a libra, chá Hyson a 2:400 reis a libra, e todos mais generos muito em conta: na venda da esquina da rua do Aragão, que volta para Santa Cruz, n. 43.

= Vende-se sera branca em gamellas, e a retalho, por preço commodo: na rua Direita, n. 135.

= Vende-se trez escravas para fora da praça, com differentes habilidades, que ao comprador se dirá; a tratar com Novaes & Bastos, na rua do Queimado, n. 29.

= Vende-se na botica nova na rua estreita do Rozario, n. 41, espirito de vinho de 36 grãos, pelo modico preço de 1440 a canada.

= Vende-se um molatinho de 16 annos, official de sapateiro: na rua da Gloria, n. 27, das 6 as 8 horas da manhã, e de uma as 4 da tarde.

= Vende-se cortes de vestidos de chita de muito lindos padrões, e tinta segurissima, a 2:880, 3:200, 3:500, e 3:800: na esquina do Livramento, loja da viuva do Burgos.

= Vende-se a verdadeira estamenha, para habito de terceiro de S. Francisco: na rua Nova, loja n. 46, do Coimbra.

= Vende-se um sobrado de dous andares, com grande armazem, na rua estreita do Rozario: a fallar na mesma rua, armazem de trastes n. 31, com José Moreira da Silva.

= Vende-se uma escrava crioula de 14 annos, para fora da provincia: na rua da Guia n. 58.

= Vende-se uma burra de ferro, e alguns bahus de madeira: na rua da Cruz do Recife, n. 40.

= Na rua da Senzala Velha, n. 138, acha-se a venda vinho de Bordeaux de superior qualidade, em caixas de duzia.

— Vende se um escravo de 17 annos, muito habil para o serviço de carros no que ja foi applicado; e 2000 couros de cabras: na rua da Cruz, n. 51.

= Vende-se 125 palmos de terreno por detraz das 5 Pontas, 3 alicesces na rua do Palacete, e 143 palmos de alagados, por detraz da mesma rua: na rua de S. Francisco, no segundo andar do sobrado n. 14, defronte do theatro.

= Continua-se a vender agoa a 10 reis a caneca; no sitio que fica por traz do sobrado do finado Monteiro, com mais abundancia do que em outra qualquer parte, por haver canoas para isso.

= Cadeiras americanas com assento de palhinha, camas de vento com armação, e sem ella muito bem feitas a 4$500, ditas de pinho a 3$500, commodas de angico, e amarello, marquazas de condorú, mezas de jantar, assim como outros muitos trastes, e pinho da Suecia com 3 polegadas de grossura, dito cerrado, tudo mais em conta que em outra parte: na rua da Florentina em casa de J. Beranger.

— Vende-se superior vinho engarrafado de madeira, secco malvasia, e de Bucellas de 1832; na rua do Vigario n. 21.

—Vende-se uma cadeira de arruar nova, vinda proximamente da Bahia; na rua do Vigario 21.

— Vende-se um preto de 15 a 17 annos de idade; em fora de Portas n. 135.

= Vende-se farinha fina de Magé a 4,500 reis a sacca; na rua da Cruz n. 36.

— Vende-se uma escrava de nação, de 40 annos, boa lavadeira de sabão, e varrella, e boa cozinheira; um moleque crioulo, de 15 annos, muito bonito, sem vicios, e com principio de officio de barbeiro; tudo por preço commodo: em Fora de Portas, n. 114, a fallar com o capitão Antonio Simplicio de Barros.

— Vende-se quatro escravas moças, boas figuras, com boas habilidades, uma dellas he boa costureira, e faz lavarinto, e he engommadeira; um moleque de 10 annos, muito esperto, serve muito bem uma casa; um dito peça, de 18 annos, bom official de sapateiro; um dito carniceiro, e pescador de rede; quatro pretos moços, muito fortes para todo o trabalho: na rua de Agoas verdes, n. 44.

— Vende-se uma bonita negrinha recolhida, de 15 a 16 annos, optima mucamba para qualquer senhora, e com varias habilidades, he bem civilizada, e de boa conducta, sem vicios e nem achaques; uma negrinha de 9 a 10 annos, propria para escolla: na rua estreita do Rozario, n. 22, primeiro andar.

— Vende-se sera para limas de cheiro, de côres a 800 rs. a libra: na rua do Rangel, n. 52.

— Vende-se duas negras crioulas, uma de 20 annos pouco mais ou menos, engomma, cose chão, faz lavarinto e marca, a segunda tem 14 a 15 annos, cose, marca, e tem principio de fazer lavarinto, ambas de bonitas figuras, e são escravas recolhidas, e somente se vendem para fora da terra, obrigando-se por condições quem as comprar, a embarcalas: na rua do Crespo, loja n. 9, de Domingos Guimarães.

— Vende-se um cavallo rodado em boas carnes, carregador baixo até meio: na rua da Cadeia do Recife, n. 22.

— Vende-se a venda da rua das Cruzes, n. 41, com os fundos de um 1:200$000 r.s: dirija-se a mesma.

— Vende-se saccas de farinha de mandioca, muito fina: na rua do Cabugá, loja de Antonio Rodrigues da Cruz.

Escravos fugidos.

— Ainda anda fugido o moleque Domingos, de Catharina Francisca do Espirito Santo, annunciado no n. 33 desta folha.

— Furtarão no dia 24 de Dezembro de 1842, um moleque de nome Luiz, nação Congo, de 12 annos pouco mais ou menos, não tem marca de ferro por vir pequeno, da viuva de Joaquim Antonio de Almeida, com os signaes seguintes: cabeça grande, olhos inchados por natureza, barrigudo, bem feito de pés e mãos, o maior signal que elle tem he ter um signal de carne pegado o dedo minimo, em uma das mãos; a pessoa que tiver noticias, ou souber onde está annuncie ou leve em Olinda rua de S. Bento, ao pé de S. Pedro velho, que será recompensado.

= Desappareceo no dia 10 do corrente um preto de nome Francisco, estatura ordinaria, rosto redondo, e rizonho, um tanto bucal, levou vestido calça escura de riscado, camisa de chila azul de linho, sem chapeo, e consta que passara os Affogados, seguindo a estrada de S. Antão; portanto roga-se a qualquer authoridade policial, e capitão de campo, ou pessoa particular a sua aprehensão, e leve-o a rua do Cabugá, n. 16, que será recompensado.

= Em o mez de Dezembro de 1839, fugio uma escrava de nome Joanna, crioula, com os signaes seguintes: baixa, côr fula, cheia do corpo, representa ter 35 a 40 annos, rosto comprido, faltão-lhe alguns dentes dos lados, com o braço direito que não pode dobrar para o levar a boca, mas faz todo o serviço com elle, em um dos pés falta-lhe uma unha no dedo grande, ouve noticia a pouco tempo que ella se achava no engenho de S. José da Palma, ou S. José de Ipojuca; roga-se as authoridades policiaes, e capitães de campo, e mais pessoas particulares por quem possa ser encontrada dita preta hajão de apprehende-la e manda-la levar na principio da rua Direita, n. 2, que se pagarão todas as dispezas, alem de uma generosa gratificação ao portador que a trouxer.

— Fugirão no dia 25 de Agosto do p. p. anno, os escravos seguintes: Luiz pardo bem claro, com uma orelha furada, com seu brinco, altura regular, com grossura correspondente, terá 25 annos de idade, bastante barba pelo queixo, e buço, falla branda, cabellos afoguiados, sabe ler, tem officio de alfaiate, e sapateiro. Lucas, negro crioulo, com muito bonita figura, bastante alto, e reforçado, com officio de carpina, terá 24 annos de idade, cara lustroza, pouca barba, e quando a faz não parece que a tem, tem falta de dentes na frente, surrado pelo seu antigo Sr., estes escravos forão comprados nesta praça ao Sr. Joaquim Ignacio de Brito, portanto o abaixo assignado recomenda encarecidamente a captura dos referidos escravos, a todas as authoridadesconstituidas e capitães de campo, elles levarão bastante roupa, e uma espingarda lazarina com vareta de ferro; quem os trouxer terá 100:000 por cada um, entregando ao abaixo assignado seu legitimo Sr., na rua de Agoas verdes, n. 70. — Francisco José Duarte.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. =1843